



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 038/2024 que “Autoriza a doação de veículo à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei 038/2024, apresentada pelo Poder Executivo que dispõe sobre a doação de veículo para a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O bem objeto da doação foi adquirido através de verbas de emendas parlamentares individuais, conforme afirmado na mensagem que acompanha o Projeto.

Assim, à luz da Constituição Federal, no seu artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

Sendo assim, esta Assessoria Jurídica entende que o presente Projeto preenche os Requisitos legais, não havendo empecilhos, sob o aspecto jurídico, à sua aprovação pela Câmara Municipal.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador”. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Por todo o exposto, opina esta Assessoria pela legalidade e constitucionalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei 038/2024, não existindo óbice para o prosseguimento da tramitação legislativa, caso entenda os nobres Edis.

É o parecer sob censura.

Pedralva, 22 de outubro de 2024.

FELICIO DE MESQUITA
CARNEIRO:494026416
53
Felício de Mesquita Carneiro

OAB/MG nº 66.651

Assinado digitalmente por FELICIO DE MESQUITA
CARNEIRO:494026416
Assinatura: FELICIO DE MESQUITA
CARNEIRO:494026416
Data: 2024.10.22 12:32:40-0300
Formato: PDF
Versão: 1.2.1